



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BURITICUPU

Ofício nº 10113/2025 - 1ªPJBUR

Buritcupu/MA, 28 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Daniel Itapary Brandão Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº - Calhau São Luís/MA, CEP: 65.076-820 E-mail: sepro@tce.ma.gov.br e mpmachado@tce.ma.gov.br

Assunto: Representação para Fiscalização Aprofundada e Adoção de Providências Urgentes acerca de Irregularidades Sistêmicas na Gestão de Pessoal (Contratações Temporárias e Cargos em Comissão) no Município de Buritcupu/MA - Ref. PA SIMP nº 001213-283/2025.

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buritcupu/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência a presente Representação para fiscalização aprofundada de graves irregularidades na gestão de pessoal do Município de Buritcupu, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que atua de forma resolutiva e estruturante diante de violações reiteradas de direitos;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 001213-283/2025, com o objetivo precípuo de acompanhar, fiscalizar e promover o integral e sustentável cumprimento da Recomendação nº 10007/2025-1ªPJBUR por parte do Município de Buritcupu/MA, buscando a prevenção de recorrentes irregularidades sistêmicas na gestão de pessoal na área da educação;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 003100-509/2025, que originou as referidas medidas, revelou graves e contínuas irregularidades na gestão de pessoal da educação do Município de Buritcupu, incluindo:

- O uso reiterado e indevido de contratações temporárias para funções de natureza permanente;
- A violação da ordem de classificação do Processo Seletivo nº 001/2024;
- A preterição de candidatos aprovados;
- O flagrante desvio de finalidade na nomeação de dezenas de candidatos aprovados para cargos em comissão;
- A adoção de critérios políticos nas contratações, em manifesta afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o concurso público como regra (art. 37, II) e a contratação temporária como medida de absoluta excepcionalidade (art. 37, IX), sujeita a requisitos cumulativos e indispensáveis para sua validade, conforme tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 612 da Repercussão Geral, os quais a gestão municipal de Buritcupu falha em satisfazer, especialmente porque a atividade de magistério é um serviço ordinário e permanente, vedado para contratações temporárias;

CONSIDERANDO o histórico contumaz do Município de Buritcupu/MA de descumprimento das obrigações de regularizar seu quadro de pessoal, evidenciado por Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) anteriores parcialmente descumpridos e, mais gravemente, por uma decisão judicial transitada em julgado na Ação Civil Pública nº 0800192-93.2019.8.10.0028, que condenou o Município à obrigação de realizar concurso público e abster-se de novas contratações temporárias irregulares;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 454/2021, que buscava regulamentar contratações temporárias, já foi declarada inconstitucional, e a nova Lei Municipal nº 546/2024 também está sendo questionada judicialmente, o que demonstra a natureza sistêmica das irregularidades;

CONSIDERANDO que, em face dessas irregularidades, a 1ª Promotoria de Justiça de Buritcupu/MA expediu a Recomendação nº 10007/2025-1ªPJBUR, determinando, entre outras medidas, a cessação imediata das contratações temporárias irregulares, a realização de concurso público, a apresentação de justificativa para nomeações em cargos em comissão de candidatos aprovados em processo seletivo e a elaboração de um plano de transição para substituição dos temporários;

CONSIDERANDO que a perpetuação de tais práticas irregulares implica em graves passivos financeiros para o Município, como o possível direito ao pagamento dos depósitos do FGTS para os professores contratados

irregularmente, além de sujeitar a gestão a multas por descumprimento de ordem judicial, configurando atos de gestão temerária e fiscalmente irresponsável;

CONSIDERANDO a importância da atuação cooperativa entre os órgãos de controle, notadamente o Ministério Público e o Tribunal de Contas, para a fiscalização da regularidade dos atos administrativos e a defesa do patrimônio público, sendo este Tribunal um aliado fundamental no combate à improbidade administrativa;

Desta feita, o Ministério Público do Estado do Maranhão, em alinhamento com seu perfil de atuação resolutiva e visando à tutela plena do patrimônio público, encaminha a presente Representação para que este Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas atribuições constitucionais de controle externo e fiscalização:

- 1) **PROCESSE** a presente Representação e promova uma análise aprofundada das práticas de contratação de pessoal no Município de Buriticupu/MA, com especial enfoque nas contratações temporárias na área da educação, verificando a estrita observância dos requisitos do art. 37, IX, da CF/88 e da tese vinculante do STF (Tema 612);
- 2) **INVESTIGUE** as nomeações para cargos em comissão de candidatos aprovados em processos seletivos para funções permanentes, avaliando o desvio de finalidade, a preterição de candidatos e a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa;
- 3) **CONSIDERE** o histórico de descumprimento contumaz do Município, incluindo os TACs anteriores e a decisão judicial transitada em julgado na ACP nº 0800192-93.2019.8.10.0028, como elementos agravantes nas análises de responsabilidade da gestão municipal;
- 4) **AVALIE** o potencial impacto financeiro decorrente da nulidade dos contratos temporários irregulares, incluindo o passivo referente ao pagamento dos depósitos do FGTS, e adote as providências cabíveis para mitigar esse ônus ao erário, aplicando as sanções pertinentes aos gestores responsáveis;
- 5) **MANTENHA** este Órgão Ministerial informado sobre os resultados da fiscalização, em observância ao princípio da cooperação institucional, para a adoção de medidas coordenadas e eficazes.

A resposta ao presente expediente, com o número do protocolo gerado nesse TCE-MA, deverá ser encaminhada através do e-mail 1pjburiticupu@mpma.mp.br.

Em anexo, cópia integral da Portaria de Instauração nº 10012/2025-1ªPJBUR, da Decisão nº 10011/2025-1ªPJBUR e da Recomendação nº 10007/2025-1ªPJBUR, extraídas dos autos da Notícia de Fato SIMP nº 003100-509/2025.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça**, em 28/08/2025, às 14:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0068375** e o código CRC **83444DED**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Rua Cibrazém s/n.º - Bairro Centro - CEP 65.393-000 - Buriticupu - MA

Contato: - e-mail: 1pjburiticupu@mpma.mp.br